



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4130

De 02 de junho de 2020

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 3953, de 10 de Agosto de 2018, que “Denomina os logradouros do Jardim Victória”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 3953/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**IV** - Lucia Zachytko - Antiga Rua Projetada D 212753.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 02 de junho de 2020

Tautillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

### LEI Nº 4131

De 02 de junho de 2020

Regulamenta o uso e aplicação de Agrotóxicos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a aplicação de agrotóxicos, para fins de controle de pragas, doenças e ervas daninhas, em áreas agrícolas, pastagens e florestas, no território do Município de Campo Mourão, em uma faixa mínima de 50 metros adjacentes às concentrações habitacionais urbanas, núcleos habitacionais rurais, residências nomeio rural, hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** Na faixa de 50 metros, se cultivada, será permitida aplicação de produtos biológicos e produtos de baixa toxicidade, sendo obrigatório o acompanhamento do responsável técnico pela prescrição da receita agrônômica.

**I** - o responsável técnico emitirá documento comprobatório de acompanhamento, que deverá ficar anexado à receita agrônômica para efeito de fiscalização.

**§ 2º** A aplicação aérea obedecerá às normas das Legislações Federal e Estadual, que disciplinam o assunto.

**Art. 2º** A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser realizada mediante a utilização de tecnologias e boas práticas que minimizem (eliminam) a ocorrência da deriva.